



---

## Orientações para aquisição de álcool gel e máscaras de tecido para cumprimento dos mandados urgentes

1 mensagem

---

sex, 17 de abr de 2020 às 12:35

Senhor Oficial de Justiça:

De ordem da Exma. Desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez, informo que a Diretoria-Geral está diligenciando junto aos gestores das Direções dos Foros e Varas únicas do interior do Estado e da Central de Mandados de Porto Alegre, com o objetivo de assegurar a disponibilização de álcool gel a todos os Oficiais de Justiça da 4ª Região, para a higienização das mãos quando do cumprimento dos mandados de natureza urgente, em regime de plantão extraordinário, nos termos da Portaria Conjunta TRT4 nº 1.268/2020.

Com relação ao fornecimento de máscaras cirúrgicas/N95/PFF2, é de conhecimento que elas estão em falta no mercado, e, conforme noticiado pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, são para o uso dos profissionais da saúde. Acresço que as tentativas de aquisições feitas pelo Tribunal para reposição do estoque utilizado pela Coordenadoria de Saúde restaram frustradas por indisponibilidade de suprimento.

Diante desse cenário, a Administração do Tribunal autorizou a aquisição de máscaras de tecido para fornecimento aos Oficiais de Justiça, num total de 04 (quatro) unidades por servidor. Trata-se de alternativa recomendada pelo Ministério da Saúde<sup>[1]</sup> e de utilização em escala global como ajuda na prevenção contra o coronavírus.

Enquanto a compra e o recebimento das máscaras não é concluída, considerando os trâmites legais obrigatórios, bem como a entrega do álcool gel, serão autorizados os ressarcimentos das despesas com a aquisição de máscaras de tecido e de álcool gel pelos Oficiais de Justiça, observados os limites totais de R\$ 60,00 para máscaras de tecido e R\$ 15,00 para álcool gel. Em razão da necessidade legal de que os valores das despesas públicas sejam devidamente justificados, importante salientar que o valor médio de uma unidade de máscara de tecido é de R\$ 15,00 e de álcool gel, R\$ 15,00, conforme pesquisa de mercado realizada pela Coordenadoria de Saúde. Assim, eventuais situações em que o pedido do ressarcimento esteja acima desse valor deverão ser acompanhadas das devidas justificativas.

Para que o ressarcimento seja providenciado, é necessário o preenchimento do formulário em anexo, disponível também no link <https://www.trt4.jus.br/portais/vox/credem-central-de-demandas>. Após, o formulário deverá ser enviado para o e-mail [planejamento@trt4.jus.br](mailto:planejamento@trt4.jus.br), acompanhado dos documentos comprobatórios da despesa e de eventuais justificativas acerca do valor a ser ressarcido. O encaminhamento adequado das informações é condição

indispensável para realização do ressarcimento.

Algumas orientações importantes com relação ao uso da máscara de tecido:

- A máscara é de uso individual;
- Pode ser usada por duas horas ou até ficar úmida. Depois desse tempo, é preciso trocar. Então, saia sempre com pelo menos uma reserva e leve uma sacola para guardar a máscara suja, quando precisar trocar;
- A máscara serve de barreira física ao vírus. Por isso, é preciso que ela tenha pelo menos duas camadas de tecido, ou seja, dupla face;
- Também é importante ter elásticos ou tiras para amarrar acima das orelhas e abaixo da nuca. Desse jeito, o pano estará sempre protegendo a boca e o nariz e não restarão espaços no rosto;
- Não toque na parte frontal da máscara, mas se for necessário, certifique-se que as mãos estejam higienizadas, e, após tocá-la, higienize novamente as mãos;
- Para retirar a máscara, retire-a pelos elásticos/tiras;
- Chegando em casa, lave as máscaras usadas com água sanitária. Deixe de molho por cerca de 30 minutos. Diluição recomendada: 1 parte de água sanitária para 50 partes de água, ou seja, 10 mL de água sanitária para 500 mL de água potável. Lave a máscara e as mãos com água e sabão;
- Para usá-la novamente, certifique-se que esteja seca;
- Lembre-se! O uso de máscaras não substitui as seguintes medidas de prevenção: distanciamento social, etiqueta respiratória e higienização das mãos.

Atenciosamente,

Fabiana da Silva Perdomo  
Coordenadora de Saúde  
TRT da 4ª Região  
(51) 3255.2421

[1] Nota Informativa n° 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível em <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>

Máscaras caseiras podem ajudar na prevenção contra o Coronavírus, Ministério da Saúde, disponível em <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascaras-caseiras-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus>



**Imprima somente o necessário**

Reduzir o uso de papel e toner é compromisso de todos.

Acesse o Plano de Logística Sustentável do TRT-RS.